



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 18 03 2026
AS: 12:10
Gereel

Ofício nº 147/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 214/2025, de 14 de agosto de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 214/2025, de 14 de agosto de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA “SEGURA E AFETIVA” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 214/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA SEGURA E AFETIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Escola "Segura e Afetiva", destinado a promover a segurança física, emocional e social nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa compreenderá, no mínimo:

- I – Implantação de brigadas escolares capacitadas para prevenção e resposta a emergências;
- II – Instalação de cercamento perimetral, iluminação adequada e sistemas de monitoramento eletrônico nas escolas;
- III – Controle de acesso com identificação de visitantes;
- IV – Mapeamento e melhoria das rotas seguras de acesso às escolas;
- V – Ações permanentes de prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying, conforme Lei Federal nº 14.811/2024;
- VI – Campanhas educativas e atividades socioemocionais para estudantes, pais e profissionais da educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil, empresas e instituições de ensino superior para execução das ações previstas nesta Lei.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 4º A execução do Programa Escola "Segura e Afetiva" deverá considerar, prioritariamente, as escolas localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2026.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

